SENTENÇA

PROCESSO:	002443.989.24
ÓRGÃO:	• Serviço de Previdência do Município de Monções - SEPREM (CNPJ 02.925.383/0001-34) ○ Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785)
RESPONSÁVEL:	• André Mendes Milaré dos Santos - Presidente (CPF ***.613.428-**)
PERÍODO:	01/01/2024 a 31/12/2024
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO	UR-01 / DSF-I

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2024 do Serviço de Previdência do Município de Monções - SEPREM.

A Auditoria, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento nº 13.27), apontou as seguintes ocorrências:

1. Item A.2.1. CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/CURADOR/DELIBERATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- A maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal não possui certificação, em desatenção ao inciso II do artigo 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Não adequação da legislação municipal quanto aos requisitos para nomeação dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, insculpidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, regulamentado pelos artigos 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Falha reincidente).

2. Item A.3. CONTROLE INTERNO:

- Não houve menção nos relatórios do Controle Interno sobre as irregularidades que ensejaram recomendações e determinações deste E. Corte nos julgamentos das Contas dos últimos exercícios apreciados, em contrariedade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

às orientações traçadas no item 8 do Manual de Controle Interno, editado pela Casa, e por analogia, ao artigo 68, § 3º, das Instruções 01/2024.

3. Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Ausência das Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis, em desconformidade com as normativas vigentes, em especial o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (10ª Edição) e a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

4. Item B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Ao final de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,39 contribuintes para cada beneficiário, situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

5. Item B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

- Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência (Falha reincidente).

6. Item C.1. ATUÁRIO:

- Aumento de 20,04% do déficit atuarial em relação ao exercício anterior (sem considerar o plano de amortização); reversão de um superávit de R$ 321.308,63 para um déficit de R$ 9.572.126,16 (considerando o plano de amortização), indicando, em ambos os casos, um agravamento da situação atuarial do RPPS;
- Não realização dos recadastramentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, impossibilitando que as avaliações atuariais reflitam com fidedignidade a real situação do passivo previdenciário do Ente (Falha reincidente).

7. Item C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

- A carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 (quatro) exercícios, e sequer atingiu o índice da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

inflação nos períodos de 2020 e 2021, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

8. Item C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS:

- O Regime de Previdência Complementar foi instituído no Município de Monções, entretanto, até a data da auditoria ainda não havia sido celebrado Convênio/Termo de Adesão pelo patrocinador (Prefeitura Municipal) com Entidade de Previdência Complementar, não estando, portanto, efetivamente implementado;
- Inexistência de conta bancária distinta para depósito do aporte financeiro repassado para cobertura do déficit atuarial, em desacordo ao disposto no art. 55, § 8°, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Alíquota patronal efetiva (12%) inferior ao percentual da contribuição do segurado (14%), em infringência do disposto no art. 2º da Lei Federal n. 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/22; considerando que a contribuição alusiva a taxa de administração não pode ser considerada na apuração do custo normal do plano de benefícios do RPPS.

9. Item C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:

- Informações fiscais disponibilizadas no site de forma não estruturada (somente arquivos PDFs);
- Não há divulgação atualizada sobre os balanços do exercício, nem acesso aos julgamentos desta E. Corte das contas anteriores, em desatendimento ao caput do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Item D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial das recomendações exaradas nas Contas dos exercícios de 2021 e 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Serviço de Previdência do Município de Monções - SEPREM, acostou suas justificativas e documentos pertinente no evento 29.1.

Encaminhados os autos com vistas ao *d*. Ministério Público de Contas - MPC, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

Os julgamentos das contas dos três últimos exercícios assim se apresentam:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2023	TC-002539.989.23	Regulares com recomendações e ressalvas	Decisão de 25/06/2025. DOE de 27/06/2025. Trânsito em julgado 21/07/2025.
2022	TC-002329.989.22	Regulares com recomendações	Decisão de 03/04/2024. DOE de 08/04/2024. Trânsito em julgado 29/04/2024.
2021	TC-002934.989.21	Regulares com ressalvas	Decisão de 11/01/2024. DOE de 17/01/2024. Trânsito em julgado 16/02/2024.

.

É o relatório.

DECISÃO

Muito embora a zelosa Auditoria tenha trazido apontamentos em seu minucioso relatório, as contas do Serviço de Previdência do Município de Monções - SEPPREM podem receber o consentimento desta Corte, sem prejuízo, porém, de **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** tecidas no corpo desta decisão.

Inicialmente, impende destacar aspectos favoráveis à gestão, dentre os quais se sobressaem a regularidade dos lançamentos e registros das receitas, a ausência de parcelamentos, a realização de gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos, inclusive a adequação do Certificado de Regularidade Previdenciária, indicando que, de modo geral, o regime atende aos requisitos previdenciários exigidos pelo Ministério da Previdência.

Outro ponto positivo diz respeito aos indicadores financeiros, os quais revelam uma gestão orçamentária satisfatória. A arrecadação atingiu **R$**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

5.406.054,73, enquanto as despesas totalizaram **R$ 4.761.021,05**, gerando **superávit orçamentário de R$ 645.033,68,** resultado que dá continuidade a uma sequência de quatro exercícios consecutivos de superávit. Essa continuidade demonstra adequada execução orçamentária, indicando que as receitas correntes vêm sendo suficientes para suportar as despesas do exercício.

O resultado financeiro também evoluiu positivamente, passando de **R$ 18.224.380,24** para **R$ 20.326.364,73**, crescimento de **11,53%**, refletindo aumento da disponibilidade financeira do regime. Sob essa perspectiva, o RPPS apresenta boa liquidez e capacidade de honrar seus compromissos imediatos.

Nota-se uma redução no saldo patrimonial, que passou de **R$ 4.843.541,76** para **R$ 2.424.805,47**, correspondendo a uma diminuição de **49,94%**. Embora expressiva, a redução não resultou em saldo patrimonial negativo, permanecendo positiva a situação patrimonial da entidade.

Por outro lado, chama atenção a reversão do resultado econômico, que passou de um superávit de **R$ 2.468.158,20**, em 2023, para déficit de **R$ 2.618.140,67**, em 2024, representando uma variação negativa de **206,08%** e evidenciando uma deterioração patrimonial no exercício. Embora a variação decorra, predominantemente, da atualização das Provisões Matemáticas Previdenciárias, cujo reconhecimento observa as normas contábeis aplicáveis e reflete a evolução das obrigações previdenciárias projetadas, o resultado negativo constitui sinal de atenção quanto à situação patrimonial do regime, cabendo **ressalva** quanto a esse ponto.

Sobre a ausência de notas explicativas das demonstrações contábeis, a alegação da Origem de que o Balanço Orçamentário, por refletir apenas a execução orçamentária, não demandaria Notas Explicativas não encontra respaldo nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, por configurar descumprimento do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (10ª Edição) e a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, que tratam as Notas Explicativas como elemento integrante obrigatório das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Assim, **RECOMENDO** à Origem que passe a elaborar e a divulgar as Notas Explicativas em conformidade com o MCASP e a NBC TSP 11.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

O campo atuarial também é passível de **ressalva**. Vejamos a situação atuarial do Regime. Conforme dados apresentados, se considerarmos o plano de amortização, o SEPREM apresenta um déficit de R$ 9.572.126,16, mas, sem esse plano, o déficit é alarmante, alcançando **R$ 55.415.680,51**, demonstrando que os ativos previdenciários permanecem insuficientes para suportar a integralidade das obrigações futuras assumidas pelo Instituto. A análise dos exercícios anteriores revela oscilação de déficits, com valores que variam de R$ 43.499.868,22, em 2022, a R$ 46.166.236,31, em 2024. Isso indica que a situação do instituto não é estável e requer atenção, conforme se observa na tabela abaixo:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor
2025	Déficit Atuarial	R$ 9.572.126,16	Déficit Atuarial	R$ 55.415.680,51
2024	Superávit Atuarial	R$ 321.308,63	Déficit Atuarial	R$ 46.166.236,31
2023	Superávit Atuarial	R$ 408.730,10	Déficit Atuarial	R$ 46.302.877,60
2022	Superávit Atuarial	R$ 1.606.783,73	Déficit Atuarial	R$ 43.499.868,22

Veja que o déficit atuarial representou 189% da Receita Corrente Líquida de um exercício inteiro do Município de Monções que, em 2024, arrecadou o montante de R$ 29.285.931,60[1].

A reversão de superávit de R$ 321.308,63 para déficit atuarial de R$ 9.572.126,16, mesmo após a consideração do plano de amortização, evidencia que o modelo atualmente adotado perdeu parte de sua capacidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do regime. Tal conclusão é corroborada pelo Relatório de Avaliação Atuarial de 2025 e pelo Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), os quais recomendam a revisão do plano de equacionamento previsto na legislação municipal. Não obstante, o próprio estudo atuarial conclui que o plano de custeio permanece compatível com a capacidade financeira do ente federativo.

[1] Fonte: Sistema Audesp.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

Ademais, embora os órgãos municipais tenham realizado aportes adicionais no montante de R$ 1.875.277,39, tais recursos mostraram-se insuficientes para equacionar o déficit atuarial. Circunstância que evidencia a necessidade de adoção de medidas estruturais voltadas à sustentabilidade do regime próprio de previdência social. Nesse contexto, **DEVERÁ** à Origem promover a necessária reforma previdenciária e revisar o plano de equacionamento do déficit atuarial, providências cuja efetiva implementação será objeto de verificação em futura fiscalização.

Além disso, o recorrente não atingimento da meta atuarial evidencia desempenho aquém do esperado da carteira de investimentos, circunstância que reduz a capacidade de capitalização dos ativos previdenciários e tende a contribuir para o agravamento do déficit atuarial.

No entanto, embora a carteira não tenha atingido a meta atuarial em quatro dos últimos cinco exercícios, verifica-se evolução patrimonial dos recursos administrados, que passaram de **R$ 17.794.425,45** para **R$ 19.378.338,48**, sem registro de situações atípicas em sua composição. Os elementos constantes dos autos e as justificativas defensórias evidenciam melhora gradual da rentabilidade após o período de maior instabilidade econômica decorrente da pandemia, circunstâncias que mitigam a gravidade do apontamento, sem afastar a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da política de investimentos.

Nessa conformidade, a situação do Regime exige atenção, posto que, em caso de insolvência do RPPS, o Município encontrará sérias dificuldades para honrar os compromissos com os pensionistas e inativos, conforme preceitua o *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998, visto que certamente haverá significativo déficit orçamentário do Ente Federativo, o que, consequentemente, aumentaria sobremaneira a dívida fiscal líquida.

Igualmente, passível de **ressalva** a composição do plano de custeio do SEPREM, porquanto a Origem considerou a taxa de administração na apuração do custo normal do plano de benefícios, em desconformidade com o art. 53, inciso I e § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Em razão da natureza jurídica distinta da taxa de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

administração em relação às contribuições previdenciárias destinadas ao custeio dos benefícios, tal procedimento também afronta o disposto no art. 2º da Lei nº 9.717/1998, na medida em que a inclusão da taxa de administração aumenta artificialmente o percentual da contribuição patronal destinada ao custeio previdenciário, comprometendo a correta apuração. Portanto, a Origem **DEVERÁ** promover a imediata adequação do plano de custeio às normas vigentes.

Também merece **ressalva** a ausência de recadastramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, impropriedade já objeto de recomendação por esta Corte quando do julgamento das contas do exercício de 2022, sem que tenham sido adotadas as providências necessárias à sua regularização. A manutenção de base cadastral desatualizada compromete a confiabilidade das avaliações atuariais, por impedir que o passivo previdenciário seja mensurado com base em informações fidedignas e atualizadas, circunstância que pode acarretar distorções na definição do plano de custeio e das medidas voltadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, o que se deve evitar.

No tocante ao Controle Interno, **RECOMENDO** que exerça de forma efetiva suas funções de fiscalização, acompanhamento e prevenção, consignando em seus relatórios as irregularidades anteriormente apontadas por esta Corte que tenham ensejado recomendações ou determinações, de modo a propiciar o adequado monitoramento das medidas corretivas e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão administrativa.

Quanto a não adesão ao programa Pró-Gestão RPPS da Secretaria da Previdência - MTP, que a Auditoria trouxe a título de notícia, apesar da não obrigatoriedade da adesão ao programa, certamente a sua adoção contribuirá com a modernização e profissionalização do RPPS, elevando seus padrões de atividades com as melhores práticas de controle e transparência, portanto, **RECOMENDO** fortemente a Origem considere a adesão ao Pró-Gestão como meio de aprimoramento de sua governança.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

Além disso, é **recomendável**, que a Origem: adote as providências necessárias à efetiva implementação do Regime de Previdência Complementar, mediante a celebração do Convênio/Termo de Adesão com entidade de previdência complementar, em observância à legislação aplicável; providencie a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos aportes destinados à cobertura do déficit atuarial, em conformidade com o § 8º do art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, assegurando a adequada segregação e evidenciação desses recursos; e aperfeiçoe o Portal da Transparência, disponibilizando as informações fiscais em formato estruturado e atualizado, bem como os balanços do exercício e os julgamentos das contas por esta Corte, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne às impropriedades relativas aos membros do Conselho Fiscal, fica a Origem **alertada** sobre a necessidade de manter a regular capacitação dos membros dos conselhos e comitês, bem como de adequar a legislação municipal quanto aos requisitos para nomeação dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, conforme legislação em regência

Por derradeiro, anoto que as demais falhas restaram superadas pelas razões defensivas.

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS**, **RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES** o Balanço Geral do Serviço de Previdência do Município de Monções - SEPREM, relativo ao exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável.

À margem, atente a Origem para os comandos constantes do corpo desta decisão, sob pena de medidas mais severas em próximos julgamentos deste Tribunal, em especial cominação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF

poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 07 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VZFB-9865-6T43-CADF